



**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO**



I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, será regido pelo presente, em complementação ao Regimento Geral da PROFBIO, à legislação em vigor (Resolução No. 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF) e às normas institucionais.

Parágrafo único – A Secretaria do Programa será no Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 2º - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica (ensino médio), visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 3º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, sendo que, o ICB/UFMG constitui a Sede Nacional do PROFBIO e coordenará as atividades das demais Instituições Associadas.

Art. 4º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO

Art. 5º – Como Instituição Associada do PROFBIO, a UFJF deverá congrega, pelo menos, seis docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação, Fisiologia, Genética, Morfologia, Zoologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e 2 optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 6º – A UFJF se responsabiliza por:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art.7º – A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação (detalhadas no Regimento Geral) e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Art. 8º – O Conselho Gestor do PROFBIO constitui-se em uma instância consultiva, normativa e deliberativa, constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleição, o Conselho Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas CB I, CB II, CB III e Biodiversidade da CAPES, elaborará uma lista de nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina regimento geral do PROFBIO, que será apresentada para consulta às respectivas Coordenações Institucionais do PROFBIO.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II – elaborar o Regimento Geral do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V – acompanhar processo de autoavaliação do PROFBIO, com base em relatório de desempenho elaborado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VI – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VII – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá;
- VIII – aprovar o orçamento do PROFBIO;
- IX – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- O Coordenador, seu presidente, indicado pela UFMG, como Instituição Coordenadora;
- O Vice-coordenador, indicado pela UFMG, como Instituição Coordenadora;
- 5 docentes coordenadores das demais Instituições Associadas, como membros titulares, e seus respectivos suplentes;
- 1 representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor.

§ 2º – O membro discente será eleito pelos estudantes regularmente matriculados no curso, em votação organizada pela Comissão Nacional.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pela UFMG, como Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 4º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o do representante do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 5º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de metade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º – Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IV – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- V – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFBIO;
- VI – aprovar o elenco de disciplinas do PROFBIO e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- VIII – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- IX – propor o orçamento do PROFBIO;
- X – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XI – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XII – realizar encontro periódico dos participantes do PROFBIO;
- XIII – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XIV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI – aprovar os planos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento Geral do PROFBIO;
- XVII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;
- XVIII – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 7º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

Art. 10º – A Coordenação Institucional do PROFBIO do ICB/ UFJF, consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Vice-Coordenador e por um professor de cada uma das grandes áreas de concentração, que apresentar um maior número de indicações dos demais docentes, além de um representante discente, em consonância com as normas gerais da Pós-graduação vigentes na UFJF.

§ 1º– O Coordenador, Vice-coordenador e demais membros do colegiado devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do PROFBIO.

§ 2º– Para cumprir as normas do Regimento das Pós-graduações da UFJF, os docentes serão distribuídos em cinco áreas (Ciências Morfofuncionais, Zoobotânica, Biotecnologia, Imunobiologia,

e Biologia dos Microrganismos). Assim, os professores de cada área elegerão um de seus membros para compor o colegiado do PROFBIO.

§ 3º – Coordenador, o Vice-Coordenador e os docentes que compõem o colegiado terão o mandato de três (3) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º – São atribuições da Coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO do ICB/UFJF, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - enviar ao CDARA (Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos) da UFJF, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VI- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/UFJF;
- VII - representar o PROFBIO/UFJF, quando se fizer necessário;
- VIII- convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- IX- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- X- promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/UFJF;
- XI- supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/UFJF;
- XII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

§ 5º – Compete ao Vice-coordenador do Colegiado:

- I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/UFJF;
- II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

§ 6º – Compete ao Colegiado do PROFBIO do ICB/UFJF/JF:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UFJF/JF;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/UFJF interna e externamente à UFJF/JF nas situações que digam respeito às suas competências;
- III – propor o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UFJF/JF;
- IV – coordenar e aplicar, na UFJF/JF, os Exames Nacionais de Acesso, as provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI – designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- VII – indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- IX – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da

matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

XVI – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 11º - Os representantes docentes deverão pertencer ao quadro efetivo da UFJF/JF e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do PROFBIO/ICB, respeitando-se o mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - O Colegiado do PROFBIO deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 12º – O representante discente será indicado pelos alunos regularmente matriculados no PROFBIO/ICB, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFJF, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 13º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFJF ou no Regimento Geral do PROFBIO quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

III – DOS DOCENTES

Art. 14º – Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar as disciplinas.

Art. 15º – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO professor (es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica (ensino médio), desde que sua participação seja justificada.

Art. 16º – O corpo docente do PROFBIO/UFJF será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UFJF, pela Câmara de Pós- Graduação da UFMG e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – Ao docente externo à UFJF não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 17º – O credenciamento de docentes terá validade de até 4 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;
- II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

IV – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 18º - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;
- V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

§ 4º – A critério do orientador o aluno poderá ter um co-orientador previamente aprovado e credenciado pelo colegiado. O co-orientador deverá ter o título de doutor e produção científica compatível com a área de desenvolvimento da dissertação ou produção científica.

Art. 19º – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFJF.

Parágrafo único – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 20º - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFJF, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS

Art. 21º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO, simultaneamente em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFJF/JF, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/UFJF/JF, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 3º – O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por pelo menos quatro (04) professores do Programa.

§ 4º – Só poderá concorrer a uma das vagas, o candidato que atender a todos os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- b) Ser professor de Biologia do Ensino Médio em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, regularmente admitido; e

c) Estar ministrando aulas de Biologia em qualquer ano do Ensino Médio.

§ 5º – O candidato classificado deverá estar em efetivo exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do país, enquanto permanecer cursando o PROFBIO.

Art. 22º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 23º – O número de vagas para o PROFBIO do ICB/UFJF/JF estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação da UFMG, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Art. 24º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - a capacidade financeira.

VI – DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

Art. 25º – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/UFJF.

Art. 26º – Os alunos do PROFBIO fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso à UFJF e aos seus Programas de apoio estudantil, especialmente Biblioteca e Restaurante Universitário.

Art. 27º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFMG, mediante acesso ao sistema de matrícula on line da Pós-Graduação.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 28º – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 29º – Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado Acadêmico/Profissional ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 4º – No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 5º – A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 30º – O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

VII – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 31º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da Coordenação da UFJF.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 32º – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 33º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º – A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso

§ 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 34º – Será exigida a comprovação de conhecimento em uma língua estrangeira: inglês ou espanhol.

§ 1º – A aprovação no exame de língua estrangeira deverá ser comprovado até o 20º mês do início do mestrado.

§ 2º – A defesa do trabalho de conclusão está condicionada à aprovação do exame de língua estrangeira.

Art. 35º – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO/UFJF.

Art. 36º – Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UFJF poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 37º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (de 90 a 100)

B - Ótimo (de 80 a 89)

C - Bom (de 70 a 79)

D - Regular (de 60 a 69)

E - Fraco (de 40 a 59)

F - Insuficiente) (de 0 a 39)

§ 1º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 38º – Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:

I- Obter conceito E ou F e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

II- Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;

III- Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

Art. 39º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 40º – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

Parágrafo único – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

Art. 41º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 42º – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 43º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à UFJF/JF.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 44º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 45º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 46º – O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

IX – DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 47º – Os diplomas do PROFBIO serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF, e assinados pelo Reitor da UFJF, pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da UFJF, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 48º – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 49º – São condições para expedição do Diploma:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação da UFJF, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFJF:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) ata elaborada pela Banca Examinadora
- c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFJF;
- d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 50º – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao curso;
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;
- VI - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 52º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do (s) aluno (s) responsável (is).

Art. 53º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFJF.